



Pregão Eletrônico nº 01.2026-PE03

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

O (a) Pregoeiro (a) do Município de Monsenhor Tabosa-CE vem responder ao questionamento enviado pela empresa G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 01.2026-PE03, que tem por objeto a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO E CONCILIAÇÃO DE DADOS DOCUMENTAIS, CONTÁBEIS, PATRIMONIAIS E DE SISTEMAS DE CONTROLE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES LEGAIS E INSTITUCIONAIS APLICÁVEIS.”*.

A empresa apresenta questionamentos acerca das especificações do objeto do certame no instrumento convocatório em epígrafe, sobre os quais manifestaremos nosso posicionamento, como passa-se a expor e responder com a devida consideração.

### **RESPOSTA:**

Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da





publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A empresa realiza a seguinte indagação:

“Considerando que o objeto está definido como serviço global de levantamento físico e conciliação patrimonial, e que os anexos (ETP e Termo de Referência) não apresentam o quantitativo de bens a serem inventariados, questiona-se se a Administração dispõe de estimativa aproximada do volume patrimonial, como número estimado de bens móveis e/ou imóveis, ou outro parâmetro referencial que auxilie no adequado dimensionamento técnico da proposta.”

Ante ao questionado, destaque-se que o edital foi elaborado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 que rege o certame. A definição dos requisitos que delineiam o objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento do interesse público e à satisfação da necessidade administrativa.





Em resposta aos questionamentos postos, por se tratar de matéria inerente ao exercício da discricionariedade do gestor, mas pautada por critérios técnicos, foram solicitadas informações do setor competente do município, que se posicionou da seguinte forma:

Em atenção ao questionamento da licitante, esclarece-se que o objeto da licitação compreende a contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento físico e conciliação de dados documentais, contábeis, patrimoniais e de sistemas de controle, no âmbito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE. No mesmo sentido, o Termo de Referência, item 1.1, descreve o objeto como serviço de levantamento físico e conciliação de dados no âmbito da Prefeitura, e estabelece contratação por item único, com QTD 1,0 (um) serviço, evidenciando tratar-se de prestação por escopo (serviço global).

Quanto ao dimensionamento, registra-se que o inventário patrimonial tem como finalidade o levantamento completo, identificação, registro e atualização dos bens móveis, com verificação "in loco" e registro das especificações pertinentes, conforme TR, item 1.5.1 (Levantamento físico de bens móveis). Da mesma forma, inclui o levantamento e identificação dos bens imóveis sob responsabilidade da Prefeitura, com coleta de informações técnicas e relatório fotográfico, conforme TR, item 1.5.2 (Levantamento físico de bens imóveis).

Nessa linha, o ETP, item 6 (Estimativa das quantidades a serem contratadas) e o ETP, item 7 (Justificativa para estimativa de quantidade) consignam que a contratação se dá como "1 (um) serviço global e indivisível", por se tratar de serviço especializado por escopo, com entrega de produto completo (relatórios, laudos e conciliação final), sendo inviável a fragmentação por unidades menores de medida (como número





pré-fixado de bens).

Assim, considerando a natureza do serviço e o modelo de contratação por escopo, INFORMA-SE QUE A QUANTIDADE EXATA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SERÁ APURADA DURANTE A EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO (in loco), contemplando todos os itens e unidades utilizados para fins administrativos ou outras finalidades institucionais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, conforme as etapas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente TR, itens 1.5.1 e 1.5.2.

A especificação foi estabelecida de acordo com a necessidade da administração, frente a isto tem-se que todas as informações necessárias estão dispostas no instrumento convocatório, fornecendo os elementos essenciais à formulação das propostas.

É o que temos a expor e concluir.

Monsenhor Tabosa -Ce, 13 de fevereiro de 2026.

Vanessa de Mouras Torres:0483390534  
5 Torres:04833905345

Assinado de forma  
digital por Vanessa  
de Mouras  
Torres:04833905345

Vanessa de Mouras Torres

Pregoeiro (a) do Município de Monsenhor Tabosa

